

## **RESOLUÇÃO Nº 288, DE 12 DE JULHO DE 2001**

Dispõe sobre a ampliação e a alteração da composição da Câmara Técnica Permanente de Energia.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º A Câmara Técnica Permanente de Energia será composta por Conselheiros do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA representantes dos órgãos, entidades e Governos abaixo relacionados:

I - dos Ministérios:

- a) de Minas e Energia;
- b) do Meio Ambiente;
- c) dos Transportes; e
- d) da Justiça.

II - das Entidades Cívicas:

- a) da Região Norte;
- b) da Região Sudeste;
- c) da Região Nordeste; e
- d) da Região Sul.

III - dos Governos dos Estados:

- a) de Pernambuco;
- b) do Rio Grande do Sul;
- c) de São Paulo;
- d) do Mato Grosso do Sul; e
- e) de Minas Gerais.

IV - Instituto Brasileiro de Siderurgia-IBS;

V - Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA; e

VI - Confederação Nacional da Indústria-CNI.

Art. 2º A Câmara Técnica terá como objetivo contribuir com a elaboração da política de legislação específica para a área de energia relacionadas à política ambiental.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Presidente do Conselho

Publicada DOU 01/10/2001